REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 087/2013

Dispõe sobre a introdução do conteúdo acerca dos direitos da criança e do adolescente nos processos já existentes de capacitação dos professores da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Salvador obrigada a ofertar aos professores da rede municipal de ensino o conteúdo dos direitos da criança e do adolescente, previstos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos programas de formação continuada já promovidos pela Secretaria de Educação junto ao corpo docente.

Parágrafo único. A oferta deste conteúdo deve envolver professores de toda e qualquer disciplina do ensino fundamental, de forma que a temática do direito da criança e do adolescente seja ministrada de forma transversal no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 2º É facultado ao Município a realização de parceria com entidades públicas ou privadas, estas sem fins lucrativos e com reconhecido trabalho na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, na elaboração e aplicação de qualquer curso específico sobre a temática para os professores da rede municipal.

Art. 3º A oferta do conteúdo sobre os direitos da criança e do adolescente visa à introdução do tema no currículo das turmas do ensino fundamental, em cumprimento ao que determina o § 5º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires